

1. Objetivo

Esta Política estabelece as regras para o uso racional do solo, mantendo a integridade dos sistemas naturais e eliminando conversões de vegetação nativa para desenvolvimento de atividades agrícolas e da pecuária. Escopo envolvendo áreas próprias e arrendadas, atualmente existentes no portfólio da Companhia e em negócios futuros, alinhados ao modelo de negócios atual.

2. Abrangência

Esta Política deve ser cumprida por todas as empresas e departamentos envolvidos no processo de aquisição de imóveis, arrendamentos e *joint ventures*, bem como no manejo e gestão dos atuais imóveis rurais que fazem parte do portfólio da Companhia. Destacam-se as seguintes áreas/departamentos envolvidos:

- Unidades Produtivas/Fazendas
- Planejamento Agrícola
- Novos Negócios
- Jurídico
- Sustentabilidade

Ao longo do processo, caso seja detectada a necessidade de inclusão de demais áreas/departamentos, estes serão inclusos em futuras revisões desta Política.

3. Definições

- **Joint Venture:** acordo entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado. As companhias concordam em unir seus recursos para o desenvolvimento de um negócio conjunto e dividem os resultados, sejam eles lucros ou prejuízos.
- **Conversão de Vegetação Nativa:** substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.
- **Moratória da Soja:** iniciativa que tem como objetivo assegurar que a soja, produzida no bioma Amazônico e comercializada pelos seus signatários, esteja livre de desflorestamentos ocorridos após 22 de julho de 2008. Sua governança e operação são de responsabilidade do Grupo de Trabalho da Soja (GTS), constituído pelas empresas associadas à ABIOVE e à ANEC e por organizações da sociedade civil.
- **Áreas degradadas ou antropizadas:** conforme definição do Ministério do Meio Ambiente (MMA), entende-se por área degradada a área que, por intervenção humana, apresenta alterações de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, alterações estas que tendem a comprometer, temporária ou definitivamente, a composição, estrutura e funcionamento do ecossistema natural do qual faz parte.
- **Limpeza de área:** entende-se por limpeza de área ou roçada a retirada de espécimes com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de material lenhoso definidos em regulamento, conforme definições dos respectivos órgãos ambientais competentes, estaduais ou municipais.
- **Fragmentos isolados de vegetação:** árvores isoladas e/ou vegetações nativas remanescentes formadas por fragmentos isolados de até 20 hectares inseridas dentro de áreas já antropizadas, de acordo com os critérios da RTRS.

4. Regras

Para fins de adequado desempenho das diretrizes aqui previstas, considera-se essencial a observância e cumprimento das seguintes premissas:

- A partir de 31 de agosto de 2021, não poderão ocorrer conversões de áreas de vegetação nativa visando o desenvolvimento de atividades agropastoris, bem como adquirir, arrendar ou estabelecer *joint ventures* em imóveis que tenham vegetação nativa convertida após essa data, mesmo que por terceiros;
- A moratória da soja é parte integrante desta Política. Neste sentido, em áreas localizadas no Bioma Amazônico, a data de corte é 22 de julho de 2008;
- Não fazem parte desta restrição: supressões de fragmentos isolados de vegetação; supressões para extração de cascalho; para instalação de redes de energia elétrica; estradas; aceiros; estruturas para captação de água; barragens; limpezas de áreas degradadas no conceito ora especificado e quaisquer outros usos não destinados ao estabelecimento de projetos agropastoris aqui não especificados.
- Para o caso de supressões de fragmentos isolados, de acordo com a definição deste documento, como medida compensatória deverá ser restaurado e/ou enriquecido o mesmo número de hectares e/ou espécies suprimidos em locais que possibilitem ganhos ambientais (por exemplo, em corredores biológicos e fragmentos contínuos), dentro ou fora da propriedade.

5. Proibições

Fica vedado o desenvolvimento de atividades agropastoris em áreas próprias e arrendadas, atualmente existentes no portfólio da Companhia e em negócios futuros em desacordo com as regras aqui descritas.

6. Exceções

Não são previstas exceções na condução da Política.

7. Sanções

As sanções aplicáveis serão as medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos normativos internos da SLC Agrícola S.A.

8. Registros

N/A